



## AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

# O PROJETO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS PLP 459/2017 na Câmara (PLP 204/2016 do Senado):

## PREJUÍZO PARA OS COFRES PÚBLICOS E COMPROMETIMENTO DE GERAÇÕES FUTURAS

Mentira	Verdade
<i>O projeto permitirá aos governos antecipar a arrecadação de dívidas de difícil cobrança.</i>	<b>SEQUESTRO DA ARRECAÇÃO</b> DECORRENTE DE PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS JÁ RECONHECIDAS, PARCELADAS E QUE ESTÃO SENDO PAGAS EM DIA.  CONFIRA O TEXTO DO PLP 459/2017:  <i>“Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como <b>recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;</b>”</i>
<i>O projeto permitirá aos governos financiar investimentos com os valores obtidos junto a instituições financeiras.</i>	NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ONDE ESTE ESQUEMA FOI IMPLANTADO, JÁ HOUVE <b>PREJUÍZO DE CERCA DE R\$ 70 MILHÕES</b> EM POUCO MAIS DE 3 ANOS, POIS O SEQUESTRO DAS RECEITAS É MUITO SUPERIOR AO VALOR OBTIDO PELO MUNICÍPIO <b>COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ILEGAL QUE SERÁ REEMBOLSADA EM 440%</b>
<i>O projeto não viola a legislação atual.</i>	O PROJETO <b>VIOLA TODA A LEGISLAÇÃO DE FINANÇAS DO PAÍS</b> (INCLUSIVE A CONSTITUIÇÃO), QUANDO PREVÊ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ILEGAL E NÃO AUTORIZADA; COMPROMETIMENTO COM VULTOSAS GARANTIAS E INDENIZAÇÕES, E, ESPECIALMENTE, DESVIO DO FLUXO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVO SEQUESTRO DE GRANDE PARTE DESSES RECURSOS DURANTE O SEU PERCURSO PELA REDE BANCÁRIA.
<i>Trata-se da securitização de recebíveis (fluxo financeiro representativo de direito creditório autônomo) originados de créditos tributários e não tributários do Município.</i>	TRATA-SE DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO FIDUCIARIA DE CRÉDITOS.

Mentira	Verdade
<p><i>A cessão que envolve apenas o fluxo financeiro (direitos de crédito autônomos), permanecendo com o Estado a titularidade e a prerrogativa de cobrança dos respectivos créditos tributários.</i></p>	<p>DE FATO, O ENTE FEDERADO CONTINUARÁ COM O ENCARGO DE COBRAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, POIS A PRERROGATIVA DE COBRANÇA É ANTERIOR AO PAGAMENTO DO CRÉDITO. O QUE ESTÁ SENDO CEDIDO É O RECURSO QUE ENTRA NO BANCO, APÓS O SEU PAGAMENTO PELOS CONTRIBUINTE.</p>
<p><i>Não existe operação de crédito.</i></p>	<p>TODAS AS FASES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO (EMPRÉSTIMO) FORAM COMPROVADAS PELA CPI REALIZADA EM BELO HORIZONTE, REFERENTE À PBH ATIVOS S/A:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•RECEBIMENTO DO EMPRÉSTIMO: o Município de Belo Horizonte recebeu R\$ 200 milhões da PBH ATIVOS S/A (quando esta vendeu as debêntures sênior ao banco BTG Pactual por R\$ 230 milhões, com JUROS de 11% + IPCA).</li> <li>•PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO: se dá por meio do sequestro de recursos arrecadados de contribuintes, que são desviados para as Contas Vinculadas criadas por esse esquema financeiro. No período analisado, de abril/2014 a junho/2017, esse sequestro de recursos destinados ao banco BTG Pactual S/A somou R\$ 259,96 milhões.</li> <li>•VULTOSA REMUNERAÇÃO: comprovada pela disparidade entre o valor recebido pelo Município de Belo Horizonte (R\$ 200 milhões) e o valor que se comprometeu entregar (R\$ 880,32 milhões, mais IPCA, mais 1% ao mês, ou seja, mais de 440%).</li> </ul>
<p><i>Caso o contribuinte não pague a sua dívida, o ente federado não tem de garantir tal pagamento.</i></p>	<p>LOGICAMENTE, O ENTE FEDERADO NÃO PAGARÁ A CONTA DO CONTRIBUINTE, PORÉM, CASO O CONTRIBUINTE NÃO PAGUE, O ENTE FEDERADO TERÁ DE RECOMPOR O VOLUME DE CRÉDITOS CUJA ARRECADAÇÃO FOI CEDIDA, SEJA POR MEIO DA INDICAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS OU POR MEIO DE INDENIZAÇÃO, RECOMPRANDO O REFERIDO CRÉDITO.</p>
<p><i>A operação é submetida à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que confere a sua anuência.</i></p>	<p>CVM DEIXOU DE OBSERVAR A LEI 6.385/76 E RESOLUÇÃO 2.391/97, TENDO EMITIDO A INSTRUÇÃO CVM 476/2009, MEDIANTE A QUAL SE AUTO-EXIME DE CUMPRIR A LEI 6.385/76.</p>
<p><i>A securitização de créditos traz benefícios ao ente federado</i></p>	<p>ALÉM DO DESVIO DE ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS E SEQUESTRO DE CERCA DE METADE DESSES CRÉDITOS EM FAVOR DE BANCOS PRIVILEGIADOS, O ENTE FEDERADO ASSUME O ÔNUS DE TODOS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO.</p>
<p><i>A cessão se caracteriza pela sua natureza definitiva (como uma venda de ativo).</i></p>	<p>O ENTE FEDERADO TRANSFERE DEFINITIVAMENTE A PROPRIEDADE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.</p>

**Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida**